

A CONTRIBUIÇÃO DA MULHER PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO: UMA ANÁLISE EMPÍRICA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Bruna Antunes Ziliotto

Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Pós-Graduada em Direito das Famílias e Sucessões pela ABDCONST. Graduada em Direito pela Universidade Positivo. Advogada. *E-mail:* bruna.a.zili@hotmail.com.

Oksandro Osdival Gonçalves

Professor do Programa de Pós-Graduação em Direito (Mestrado/Doutorado) da Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUCPR. Professor titular de Direito Comercial da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Coordenador da Revista de Direito Empresarial. Pós-Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor em Direito Comercial – Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Advogado. *E-mail:* oksandro.goncalves@pucpr.br.

Resumo: O presente artigo busca examinar em que medida a Constituição Federal de 1988 impulsionou o aumento da representatividade feminina no seio da educação e do mercado de trabalho, bem como se este aumento induziu a promoção do desenvolvimento socioeconômico no Brasil. Para tanto, o trabalho inicia-se com a trajetória legislativa regulamentadora dos direitos da mulher, desde a edição do primeiro Código Civil, em 1916, passando pela Constituição Federal de 1988 e o então Código Civil vigente promulgado em 2002. Na sequência, abordam-se as teorias desenvolvimentistas de Amartya Sen e Martha Nussbaum, seus pontos de interseção e divergência, a fim de avaliar se há relação entre o aumento de liberdades e capacidades femininas com o desenvolvimento econômico e social do Brasil. A terceira parte analisa dados estatísticos elaborados pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) relativos a índices de educação e saúde da mulher brasileira a partir da vigência da Constituição Federal até o presente, através da qual busca-se verificar se há alguma relação entre os direitos femininos conferidos constitucionalmente com os indicadores de desenvolvimento. Ao final, conclui-se que de fato, a Constituição Federal representou uma série de avanços dos direitos das mulheres em um plano formal, entretanto, no plano material, a desigualdade de gênero ainda persiste, o que é prejudicial ao desenvolvimento socioeconômico da nação.

Palavras-chave: Direito da Mulher. Desenvolvimento socioeconômico. Intervenção do Estado. Constituição Federal de 1988.

Sumário: **1** Introdução – **2** A mulher brasileira na história: transformações legislativas sob a ótica civil-constitucional – **3** A mulher e o desenvolvimento econômico-social – **4** Análise empírica – **5** Conclusão – Referências

1 Introdução

Usualmente, tornou-se comum a publicação de notícias, falas e intervenções a respeito do papel da mulher na sociedade civil contemporânea. Muito se critica sobre a suposta desigualdade entre gêneros relacionada à discriminação feminina.

Contudo, o que todos estes argumentos têm em comum, é a constante ausência de dados concretos que possam sustentar referidos posicionamentos, o que os torna ao menos duvidosos e questionáveis.

Por este motivo, o presente estudo ocupou-se em analisar, com base em estudos empíricos realizados pela Organização Internacional do Trabalho, pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL) e pelo Fórum Econômico Mundial, em que medida mencionada desigualdade de gênero afeta o desenvolvimento socioeconômico do Brasil.

Para tanto, utilizou-se como marco temporal a Constituição Federal de 1988, que, como legislação maior, possui como um de seus objetivos sanar desigualdades e arbitrariedades relacionadas às mulheres, tanto no seio familiar quanto no aspecto laboral e social.

Como marcos teóricos, utilizou-se as obras do economista indiano Amartya Sen e da filósofa americana Martha Nussbaum para examinar a relação entre a participação da mulher e o desenvolvimento socioeconômico através de seus respectivos métodos de abordagem.

A primeira parte do trabalho dedica-se ao estudo do papel da mulher na história a partir das transformações legislativas ocorridas ao longo do século XX no Brasil. Essa parte do texto considerou como marcos temporais a edição de leis que, de alguma forma, destacaram o impacto da mulher na sociedade brasileira. Por isso foram usados o Código Civil de 1916, a Constituição Federal de 1988 e o Código Civil de 2002 como referenciais cronológicos do estudo.

Na segunda parte, o estudo aborda a importância da mulher no desenvolvimento econômico e social, com um aumento da sua participação na sociedade.

Finalmente, a terceira parte faz uso dos dados divulgados pela CEPAL em três períodos intervalados em 10 (dez) anos: 1998, 2008 e 2018.

2 A mulher brasileira na história: transformações legislativas sob a ótica civil-constitucional

Historicamente, o direito ocidental esteve assentado no paternalismo, no qual o papel central da família era exercido pelo homem, enquanto chefe da casa, da mulher e dos filhos, bem como provedor do sustento.

Segundo o filósofo alemão Friedrich Engels (1984, p. 66), este domínio do homem sobre a mulher objetivava essencialmente a procriação de herdeiros legítimos, que um dia tomariam posse dos bens do pai. Neste anseio, a mulher devia fidelidade e castidade sob pena de sofrer graves penalidades de forma pública e humilhante.

O termo *família*, em sua origem romana, não significa o que atualmente define-se como *a relação das pessoas ligadas por um vínculo de consanguinidade, afinidade ou afetividade* (DIAS, 2017, p. 42), mas sim, decorre do termo *famulus*, que traduz “escravo doméstico”, sendo que *família*, quer dizer “o conjunto de escravos pertencentes ao mesmo homem” (ENGELS, 1984, p. 61).

E foi dentro deste cenário patriarcal, sob forte influência romanística, que as legislações foram construídas no ocidente (NARVAZ; KOLLER, 2006, p. 50), em evidente descompasso entre os direitos masculinos e femininos.

No Brasil são duas as legislações que cumpriram o papel de espinha dorsal do Direito das Famílias.

O Código Civil de 1916 regulamentou as relações privadas familiares em âmbito nacional, sendo produto, todavia, de uma realidade social vivenciada no século XIX, e, portanto, voltada ao papel doméstico, materno e submisso que ocupava a mulher (FACHIN, 2015, p. 44).

Esta lei refletia o padrão social da época, marcado por uma estreita e discriminatória visão da família que seguia um modelo patriarcal, no qual o homem não só exercia papel de chefe da casa como também da sociedade conjugal, cabendo a ele autorizar ou não a prática de uma série de condutas a serem realizadas por sua esposa, como o exercício profissional e a celebração de determinados contratos.¹ Além disso, podem ser citados alguns outros exemplos do Código Civil de 1916 que bem demonstram o papel da mulher naquele diploma legal:

¹ Código Civil de 1916:

“Art. 242. A mulher não pode, sem autorização do marido (art. 251):

I. Praticar os atos que este não poderia sem o consentimento da mulher (art. 235).

II. Alienar, ou gravar de onus real, os imóveis de seu domínio particular, qualquer que seja o regime dos bens (arts. 263, nº II, III, VIII, 269, 275 e 310).

III. Alienar os seus direitos reais sobre imóveis de outra.

IV. Aceitar ou repudiar herança ou legado.

V. Aceitar tutela, curatela ou outro munus público.

VI. Litigar em juízo civil ou comercial, anão ser nos casos indicados nos arts. 248 e 251.

VII. Exercer profissão (art. 233, nº IV).

VIII. Contrair obrigações, que possam importar em alheação de bens do casal.

IX. Aceitar mandato (art. 1.299).

Art. 243. A autorização do marido pode ser geral ou especial, mas deve constar de instrumento público ou particular previamente autenticado.”

Art. 70	É permitido aos chefes de família destinar um prédio para domicílio desta, com a cláusula de ficar isento de execução por dívidas, salvo as que provierem de impostos relativos ao mesmo prédio.
Art. 233	O marido é o chefe da sociedade conjugal.
Art. 380	Durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família (art. 233), e, na falta ou impedimento seu, a mulher.
Art. 240	A mulher assume, pelo casamento, com os apelidos do marido, a condição de sua companheira, consorte e auxiliar nos encargos da família (art. 324).

A segunda legislação de referência para o texto é a Constituição Federal, que acabou por transformar todo o sistema jurídico nacional em sua essência, de modo a substituir uma estrutura voltada para um modelo de Estado Liberal para o de Bem-Estar Social, cujos fundamentos estruturantes, numa perspectiva que interessa especialmente a este trabalho, passaram a ser a dignidade da pessoa humana, o desenvolvimento nacional e a igualdade entre os indivíduos (CARBONERA, 2006, p. 185).

Portanto, a força normativa da principiologia constitucional distanciou-se do conceito clássico do Direito Civil, passando a olhar a realidade social a partir de uma perspectiva humana e social (FACHIN, 2015, p. 9).

A elaboração hermenêutica a partir da Constituição Federal reclamou a incidência dos valores constitucionais na normativa civilística, operando uma espécie de “despatrimonialização” do direito privado, em razão da prioridade atribuída à pessoa humana, sua dignidade, sua personalidade e seu livre desenvolvimento (MORAES, 1991, p. 65).

Neste aspecto vale ressaltar que muitos dos anseios sociais brasileiros foram implantados na Constituição Federal de 1988 que, ao tratar da família, deu maior enfoque aos seus membros em si mesmos do que a aspectos patrimoniais que antes integravam o núcleo legislativo, movimento este conceituado pela doutrina como a *repersonalização das relações civis* (LÔBO, 2015, p. 22).

A família, portanto, deixou de ser mera instituição patriarcal e passou a ser um instrumento de realização e desenvolvimento pessoal de seus membros, de modo nuclear, democrático e com proteção especial do Estado (MORAES, 1991, p. 70).

Com relação às mulheres, significantes alterações legais mudaram por completo sua posição submissa e inferior à do homem.

A igualdade entre gêneros e cônjuges foi um dos maiores avanços assentados, visto seus impactos no seio familiar e nas relações socioeconômicas, passando a deter direitos de igualdade irrestrita com relação ao sexo oposto, não

mais precisando de outorga conjugal para exercer profissão ou celebrar negócios jurídicos.

Neste ponto, tem-se a terceira legislação de referência para este estudo, que é o Código Civil de 2002, que se ocupou de remodelar o livro das famílias e sucessões à luz dos avanços sociais e dos princípios inseridos na Constituição Federal de 1988.

Neste ponto, como bem ressaltou o professor e atual Ministro do Supremo Tribunal Federal, Luiz Edson Fachin (2015, p. 47), o Código Civil de 2002 já nasceu velho, muito embora tenha sido promulgado após a mais recente Constituição.

Isso se explica na medida em que ele foi produto do pensamento jurídico sistematizado na década de 1970, sendo que seu anteprojeto foi publicado em 1963, republicado em 1985 e finalmente aprovado e sancionado em 2002 (FACHIN, 2015, p. 45).

Ou seja, do seu anteprojeto até sua promulgação, mudanças ocorreram a fim de adaptar determinados preceitos legais à nova ordem constitucional então vigente. Logo, operou-se mais como “colcha de retalhos” do que como evidente reformador da antiga ordem civil dada ao direito das famílias.

No mesmo sentido, Maria Berenice Dias (2017, p. 41) afirma que, o Código Civil de 2002, ao procurar atualizar aspectos essenciais do direito de família após o advento da Constituição Federal, deixou de fazê-lo em conformidade com os temas constitucionalmente consagrados, deixando de operar a subsunção da norma civil à lei maior.

Em que pese as acertadas críticas ao Código Civil de 2002, há de se reconhecer a enorme relevância dos novos preceitos constitucionais introduzidos ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente no que diz respeito à igualdade de gênero nas relações familiares e sociais.

No entanto, muito embora mencionadas conquistas exerceram grande contribuição no plano de igualdade formal, não significa dizer que refletem na plena igualdade material. Como bem leciona Paulo Lôbo:

A igualdade não apaga as diferenças entre os gêneros, que não podem ser ignoradas pelo direito. Ultrapassada a fase da conquista da igualdade formal, no plano do direito, as demais ciências demonstraram que as diferenças não poderiam ser afastadas. A mulher é diferente do homem, mas enquanto pessoa humana deve exercer os mesmos direitos. A história ensina que a diferença serviu de justificativa a preconceitos de supremacia masculina, vedando à mulher o exercício pleno de sua cidadania ou a realização como sujeito de direito. (LÔBO, 1999, p. 105)

Embora mais de trinta anos já tenham se passado desde a promulgação da nova ordem constitucional, parece que muitas das garantias atribuídas ao sexo feminino quedaram-se meramente no papel. No mundo real, existe um processo surdo de discriminação que viola veementemente o tão consagrado princípio da igualdade (BARBOZA; ALMEIDA JUNIOR, 2017, p. 243).

Segundo o *The Global Gender Gap Report 2020* (Relatório Global de Diferenças de Gênero de 2018), publicado pelo *World Economic Forum* (Fórum Econômico Mundial), apesar de muitos países terem atingido uma paridade maior entre gêneros com relação à educação, saúde, participação econômica e política, ainda restam muitos avanços por fazer (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 7).

Segundo o estudo, a maior disparidade de gênero, em âmbito mundial, reside no papel político da mulher, com uma diferença significativa de aproximadamente 75% a favor do sexo masculino.

Atualmente, o Brasil encontra-se na 92ª posição do *ranking* global em termos de disparidade entre gêneros. Com relação aos indicadores específicos, ocupa a 104ª posição em relação à representatividade feminina na política e a 89ª posição com relação à participação econômica e oportunidades. Por outro lado, com relação a saúde e educação, o “gap” da disparidade entre gêneros está totalmente fechado, ou seja, há paridade entre os gêneros com relação à saúde e educação (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 103):

	2006 score		2020 score	
Global Gender Gap Index	67	0.654	92	0.691
Economic participation and opportunity	63	0.604	89	0.653
Educational attainment	74	0.972	35	1.000
Health and survival	1	0.980	1	0.980
Political empowerment	86	0.061	104	0.133

O relatório internacional concluiu que a grande maioria dos países se encontra em contínuo progresso com o intuito de atingir a 5ª meta estabelecida pela Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para um Desenvolvimento Sustentável, qual seja, a promoção da igualdade entre gêneros. No plano brasileiro, o relatório demonstra uma evolução em alguns dos indicadores e retrocesso em outros, como no caso da participação política.

Assim, o próximo tópico deste trabalho, através de duas abordagens sobre desenvolvimento socioeconômico, busca analisar em que medida a mulher exerce papel primordial para o progresso da sociedade e quais os principais fatores ligados a esta promoção.

3 A mulher e o desenvolvimento econômico-social

A Segunda Guerra Mundial foi o grande pilar para o aprimoramento e divulgação das teorias do desenvolvimento, as quais ganharam maior força no pós-guerra devido a compromissos internacionais firmados em prol da estabilidade e crescimento econômico global (NIEDERLE; RADOMSKY, 2016, p. 7). Foi justamente neste período de pós-guerra que o papel da mulher na sociedade começa a sofrer mudanças, pois as mulheres foram importantes para os esforços de criação e suprimento de equipamentos durante o conflito, substituindo a mão de obra masculina, em razão do seu deslocamento para o conflito armado.

Organismos multilaterais foram criados a fim de incentivar a reconstrução e crescimento econômico dos países devastados pela guerra, como a Organização das Nações Unidas (ONU) e o Banco Mundial.

Neste cenário, firmou-se um padrão industrial de desenvolvimento que considerava o capital e o trabalho como as duas bases para o crescimento socioeconômico. Assim, por muitos anos o conceito de desenvolvimento esteve vinculado somente ao *crescimento econômico*, produto da indústria e modernização dos meios de produção (NIEDERLE; RADOMSKY, 2016, p. 11).

Em contrapartida aos tradicionais indicadores de renda que representavam a soma de todos os bens e serviços produzidos em uma determinada região, como é o caso do Produto Interno Bruto (PIB), mudanças no final da década de 1970 mostraram que esses indicadores não eram mais suficientes para o alcance de um real desenvolvimento, o qual necessitava de uma análise conjunta entre as transformações econômicas e sociais (FREITAS; CASSOL; CONCEIÇÃO; NIEDERLE, 2016, p. 51).

Assim, a sociologia assumiu papel importante na economia de modo a dar novos contornos ao desenvolvimento, ganhando maior visibilidade os trabalhos do economista indiano Amartya Sen, que baseou sua obra “Desenvolvimento como Liberdade” na importância da análise de fatores sociais para o aperfeiçoamento do desenvolvimento econômico em cada país ou região global (FREITAS; CASSOL; CONCEIÇÃO; NIEDERLE, 2016, p. 51).

Na concepção de Sen (2010, p. 61), a medição do crescimento econômico através do aumento das rendas privadas não deve ser o único fator para avaliar o desenvolvimento. Em verdade, essa avaliação demanda uma análise conjunta entre a expansão dos serviços sociais e das liberdades reais que os indivíduos desfrutam.

O autor parte da visão de que “os fins e os meios do desenvolvimento requerem análise e exame minuciosos para uma compreensão mais plena do processo de desenvolvimento”, considerando totalmente inapropriado adotar a maximização de renda ou riqueza como o objetivo central da sociedade, tal como era tradicionalmente adotado no século XIX (SEN, 2010, p. 29).

Para o economista, o desenvolvimento é o processo através do qual busca-se a melhoria de vida do indivíduo e a expansão das liberdades por ele experimentadas, sendo estas o fim e o meio primordiais do desenvolvimento econômico social. A ampliação de liberdades individuais afeta proporcionalmente o potencial das pessoas para cuidarem de si mesmas, e, conseqüentemente, para influenciarem o mundo que habitam (SEN, 2010, p. 33).

Referida ampliação de liberdades manifesta-se através das capacidades (*capabilities*) dos indivíduos em levar a vida da forma que desejarem a fim de atingirem seus objetivos:

A ‘capacidade’ [capability] de uma pessoa consiste nas combinações alternativas de funcionamentos cuja realização é factível para ela. Portanto, capacidade é um tipo de liberdade: a liberdade substantiva de realizar combinações alternativas de funcionamentos (ou, menos formalmente expresso, a liberdade para ter estilos de vida diversos). (SEN, 2010, p. 104-105)

Dentro desta abordagem, o autor trata a pobreza como forma de privação de capacidades básicas dos seres humanos, de maneira contrária ao conceito clássico de pobreza como sinônimo de baixa renda. Muito embora não negue a importante inter-relação entre pobreza e baixo nível de renda, sustenta que, com maiores capacidades (liberdades substantivas) para viver, o indivíduo conseqüentemente aumentaria seu potencial produtivo e a própria capacidade de auferir renda (SEN, 2010, p. 124).

No Brasil, especialmente antes da promulgação da Constituição Federal de 1988 e durante a vigência do Código Civil de 1916, era comum que a distribuição de riqueza dentro do seio familiar fosse destinada em maior parte aos membros de sexo masculino. Aos homens não havia qualquer impedimento legal ou moral para investimento em estudos ou trabalho, ao passo que para as mulheres, o investimento predominante era doméstico e quando muito no dote que receberia a família de seu futuro marido.

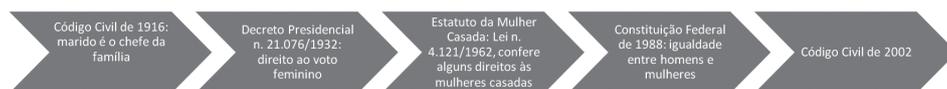
Assim, a partir do marco teórico eleito, conclui-se que o padrão de distribuição de riqueza no Brasil durante o século passado, sob a ótica de Amartya Sen (2010, p. 155), era de evidente pobreza de capacidades das mulheres em relação

aos homens, uma vez que não detinham as mesmas condições de liberdade para se desenvolverem como bem entendessem.

Mencionada discrepância de capacidades entre sexos manifesta-se não somente no seio familiar, como também no meio político, educacional e econômico, porquanto constituem elementos interligados capazes de afetar uns aos outros. Neste cenário, Sen (2010, p. 169) defende uma estrutura de desenvolvimento ampla, que rejeita a visão compartimentada do processo de desenvolvimento e o substitui por uma solução multifacetada que engloba diferentes instituições que se reforçam mutuamente.

Logo, em uma abordagem orientada pela liberdade, as denominadas liberdades participativas são cruciais para a análise e elaboração de políticas públicas, através das quais, o Estado e a sociedade atuam como os grandes protagonistas para a promoção, fortalecimento e proteção das capacidades humanas e suas liberdades (SEN, 1999, p. 77 e 149).

Ademais, a promoção destes institutos depende crucialmente da liberdade política e de direitos civis básicos, que por muito tempo se tolheu às mulheres no Brasil, como exposto no tópico anterior.² O quadro abaixo fornece um pouco desse cenário:



Ainda sobre as liberdades participativas, sustenta que elas desempenham papel instrumental e construtivo simultaneamente, na medida em que, através de discussão e diálogo, proporcionam a reivindicação de direitos e expressam as necessidades econômicas vindas de determinada classe social, o que, em suma, induz a uma prática cada vez mais integral da democracia (SEN, 2010, p. 195, 200 e 204).

Portanto, a partir do marco teórico de Amartya Sen, extrai-se que o conceito de desenvolvimento econômico-social está intimamente ligado à ampliação dos meios proporcionadores de liberdade e capacidade, como educação, saúde, trabalho, política e mercado, de modo que quanto maior for o número de indivíduos com real acesso a essas bases, maior o desenvolvimento de uma sociedade.

² Somente em 24 de fevereiro de 1932, 16 anos após a promulgação do primeiro Código Civil brasileiro, através do Decreto Presidencial 21.076/32 foi concedido o direito ao voto feminino, o qual ganhou *status* constitucional em 1934.

Nesta conjuntura, o autor leciona que, ao tratar do papel da mulher na sociedade, é preciso ir além da ideia de implementação de políticas públicas relacionadas à promoção de bem-estar do gênero, sendo necessário incentivar a *condição de agente* das mulheres.

Isto, pois quando se luta pela promoção do bem-estar, tem-se por base premissas “welferistas” que levavam em consideração apenas o papel passivo da mulher, como receptoras de auxílio para melhorar seu bem-estar (SEN, 2010, p. 246).

No entanto, ver os indivíduos meramente como destinatários de bem-estar é uma visão muito restrita da mulher como pessoa, que deixa de considerar seu importante papel como agente promotora de transformações sociais, isto é, seu protagonismo (SEN, 2010, p. 247).

A limitação da condição de agente ativa da mulher afeta não somente sua vida, mas a de toda sociedade que sofre com as consequências negativas decorrentes da não exploração de seu potencial para participar de decisões dentro e fora da família:

Esses diversos aspectos da situação feminina (potencial para auferir rendimentos, papel econômico fora da família, alfabetização e instrução, direitos de propriedade etc.) podem, à primeira vista, parecer demasiadamente variados e díspares. Mas o que todos eles têm em comum é sua contribuição positiva para fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres – por meio da independência e ganho de poder. (SEN, 2010, p. 249)

Assim, a condição de agente da mulher, intensificada pela escolarização e pelo emprego, além de influenciar no aumento feminino perante decisões familiares, também influencia na natureza da discussão pública sobre diversos temas sociais, como taxa de fecundidade, acesso à educação e a emprego (SEN, 2010, p. 251).

Considerando o tema central da obra, Amartya Sen (2010, p. 252) atesta que o viés “anti-feminista” vinculado à predominância relativa dos homens e sua posição de chefe da família, tal como previsto no antigo Código Civil de 1916,³ somente prejudica a prosperidade da família e de seus membros, e, por consequência, o desenvolvimento da sociedade em geral.

Nesta perspectiva da correlação entre família e desenvolvimento, interessa pontuar a visão dos antropólogos do século XIX, Lewis Henry Morgan e Friedrich Engels, os quais, muito antes da teoria do desenvolvimento de Sen, mostravam preocupação com a questão.

³ A família era sujeita ao pátrio poder, inserto nos artigos 379 e 380 do Código Civil/1916.

Para Lewis Henry Morgan⁴ (1973, p. 126), autor da obra “Sistema de Consanguinidade e de Afinidade na Família Humana”, publicada em 1871, a família é o elemento ativo do desenvolvimento, pois nunca estaciona, mudando gradativamente de acordo com a evolução da sociedade, passando de um grau mais baixo para outro mais elevado.

No mesmo viés, para Friedrich Engels (1884, p. 2 e 91), na já mencionada obra “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado”, de 1884, a família é produto do sistema social, sendo categoria condicionante a determinar o grau de desenvolvimento e da ordem social em que vive determinada sociedade em determinada época.

Portanto, como integrante de um núcleo familiar inserido na sociedade, os reflexos da condição de agente da mulher destacam-se nas mais diversas situações, como é o caso dos índices de fecundidade.

Amartya Sen (2010, p. 253, 256 e 258) expõe que o nível de participação feminina no mercado de trabalho e na educação tem efeitos altamente benéficos sobre as taxas de fecundidade, na medida em que se comprovou que, quando as mulheres obtêm maior poder decisório, impulsionadas principalmente pela educação, alfabetização e emprego remunerado fora do lar, tendem a gerar menos filhos (SOARES; SCHOR, 2013, p. 1049).

Sobre os papéis político, social e econômico da mulher, o autor explora a questão sob o prisma de que as mulheres desempenham tão bem quanto os homens as funções de liderança tradicionalmente a eles reservadas. Há um vasto número probatório de que a participação econômica das mulheres é tanto uma recompensa para elas próprias, quanto para a sociedade em geral (SEN, 2010, p. 261).

Assim, o aumento de liberdades, ensejador de maiores capacidades e propulsor da condição de agente das mulheres, é fator primordial para o processo do *desenvolvimento como liberdade* (SEN, 2010, p. 263).

Sob outra interpretação do desenvolvimento, a filósofa Martha Nussbaum na obra “Woman and Human Development: The Capabilities Approach” (2000), aborda o tema segundo a perspectiva das capacidades humanas, baseada na ideia da dignidade da pessoa humana e na constante busca dos indivíduos em atingir seus objetivos como fim.

Para a autora, em muitas situações as mulheres não são tratadas como fim, mas sim como instrumentos para atingir as finalidades de terceiros, sejam elas

⁴ Lewis Henry Morgan (1818-1881) foi um antropólogo que se dedicou a estudar o sistema de parentesco familiar e desenvolveu método preciso para isto. Em 1865 escreveu a famosa obra “Systems of Consanguinity and Affinity in the Human Family”, que explicou a evolução das famílias desde a promiscuidade até a civilização, sugerindo que esta evolução é crucial para o desenvolvimento social.

de reprodução, cuidado, objetos sexuais ou cuidadoras do lar, o que é demasiadamente negativo (NUSSBAUM, 2000, p. 2).

Mesmo em países que vivem sob regime democrático, a utilização da mulher como meio é iminente, porquanto, embora as leis concedam direitos iguais entre os sexos na teoria, na prática, as mulheres são vistas como cidadãos de segunda classe (NUSSBAUM, 2000, p. 4).

Assim como Amartya Sen, Martha Nussbaum também critica os medidores tradicionais de desenvolvimento por considerar que não observaram a realidade social de cada indivíduo e seu impacto nos resultados econômicos, mas somente os resultados em si (NUSSBAUM, 2000, p. 6 e 65).

Diferentemente de Amartya Sen, sustenta que, através da teoria das capacidades, será possível atingir objetivos e resultados muito maiores do que meras propostas políticas públicas de cunho social aplicáveis a determinado território, mas sim, objetivos *universais* que poderão ser almejados por qualquer nação.

Ademais, ainda que acompanhe o posicionamento de Sen a respeito da importância das capacidades para o desenvolvimento socioeconômico, difere do mesmo na medida em que propõe uma abordagem em que os indivíduos devam lutar para possuir capacidades mínimas, as quais servirão como base para a definição de princípios constitucionais, enquanto o primeiro, defende a busca por capacidades amplas (NUSSBAUM, 2000, p. 12).

Neste sentido, Nussbaum sustenta que os direitos fundamentais feministas devem ser absolutos a ponto de ultrapassarem diferentes culturas, nações, raças, religiões e classes econômicas (NUSSBAUM, 2000, p. 34).

Entretanto, a autora reconhece o desafio em identificar uma moldura universal de direitos flexível o bastante a ponto de exercer eficácia dentre diferentes culturas e noções de justiça, uma vez que vários projetos internacionais já restaram frustrados visto sua falta de sintonia com culturas locais (NUSSBAUM, 2000, p. 40).

Logo, a solução então estaria pautada na abordagem das capacidades (*capabilities approach*), que parte da premissa de que todos os cidadãos são merecedores de respeito, igualdade e autonomia para guiar suas vidas da melhor forma que lhes caiba, devendo ser tratados como fins, e jamais como meios para satisfação de outros, independentemente do local em que residam.

Assim, a moldura universal de direitos deve embasar-se na primazia da busca por uma vida digna, dentro da realidade vivenciada por cada indivíduo, da forma que melhor lhe aprouver (NUSSBAUM, 2000, p. 58 e 59).

We want a approach that is respectful of each's person's struggle for flourishing, that treats each person as a end and as a source of agency

and Worth in her own right. [...] Only a broad concern for functioning and capability can do justice to the complex interrelationship between human striving and its material and social context. (NUSSBAUM, 2000, p. 69 e 70)⁵

Nussbaum segue em sua obra enfatizando a importância das capacidades para o desenvolvimento socioeconômico, mas, diferentemente de Sen, parte de fundamentos filosóficos aristotélicos e não econômicos, cuja finalidade é a criação de bases político-constitucionais que garantam direitos femininos mínimos (2000, p. 70).

Para a autora, a ideia de capacidades está vinculada à dignidade inerente ao ser humano, sendo que sua ausência o torna um animal que apenas luta pela sobrevivência, mas não por objetivos e projetos pessoais (NUSSBAUM, 2000, p. 73).

Assim, elabora uma lista com dez capacidades centrais consideradas primordiais a qualquer ser humano, quais sejam: (1) Vida: ser capaz de viver pelo tempo médio estimado da vida humana; (2) Saúde corporal: ser capaz de ter boa saúde, inclusive saúde reprodutiva; (3) Integridade corporal: ser capaz de movimentar-se livremente de um lugar a outro; (4) Sentidos, imaginação e pensamento: ser capaz de usar os sentidos, imaginar e pensar; (5) Emoções: ser capaz de ter vínculos com pessoas e coisas além de nós mesmos; (6) Razão prática: ser capaz de formar uma concepção de livre consciência; (7) Afiliação: (a) ser capaz de viver em sociedade e preocupar-se com os outros seres humanos, (b) ser capaz de possuir bases sociais de respeito e ser tratado com dignidade e igualdade com relação aos outros; (8) Outras espécies: ser capaz de conviver e zelar por outras espécies da natureza; (9) Lazer: ser capaz de praticar atividades recreativas; e (10) Controle sobre seu meio ambiente: (a) ser capaz de participar da política, manifestar livre opinião e associar-se com quem bem entender, (b) ser capaz de buscar emprego nas mesmas condições dos outros (NUSSBAUM, 2000, p. 79 e 80).

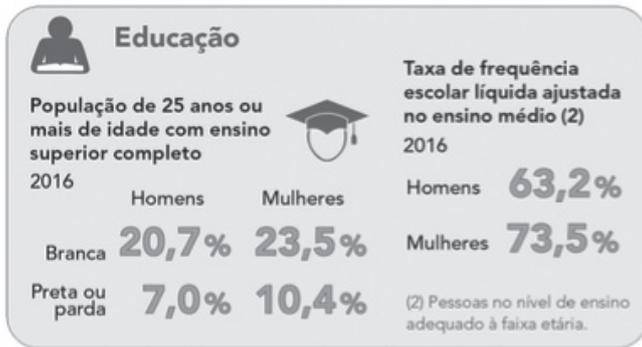
Para a autora, todas as capacidades acima listadas são essenciais ao desenvolvimento humano.

Em análise comparada entre as liberdades de Sen e as capacidades de Nussbaum, pode-se identificar com clareza, a convergência dos autores no que diz respeito à necessidade de ampliação do controle da mulher sobre seu meio ambiente e sua vida.

⁵ “Queremos uma abordagem que respeite a luta de cada pessoa por florescer, que trate cada pessoa como um fim e como uma fonte de agência e valor por direito próprio. [...] Somente uma ampla preocupação com o funcionamento e a capacidade pode fazer justiça à complexa inter-relação entre o esforço humano e seu contexto material e social” (tradução nossa).

Martha Nussbaum (2000, p. 81) argumenta que a educação é o meio mais eficaz de promover o controle feminino sobre o ambiente em que vive, ao passo que, uma vez oportunizado seu acesso, estarão mais propensas a participar da política, buscar empregos remunerados fora do lar e proteger sua integridade física.

No Brasil, em concreto, o gargalo da educação feminina está sendo superado, porque as mulheres já representam o maior contingente de pessoas com educação formal, conforme dados do IBGE de 2016:



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de População e Indicadores Sociais.

Como é possível verificar, os dados indicam uma maior formação educacional da mulher, o que não decorre de uma política específica destinada ao gênero feminino, mas de um conjunto de políticas públicas que acabam por refletir no maior número de mulheres com educação formal. A título de exemplo, programas como Mulheres Mil, Bolsa Família, Brasil Alfabetizado, Programa Nacional de Inclusão de Jovens, PROUNI, dentre outros,⁶ contribuíram para atingir esse patamar que, todavia, não é regra no âmbito mundial.

Para Nussbaum, em muitos casos mulheres ao redor do mundo carecem de capacidades simplesmente por serem mulheres, o que impacta negativamente em todo o processo de tomada de decisões, que passam a ser feitas por aqueles que detêm maior poder e efeito sobre as pessoas, prejudicando um desenvolvimento justo e plural da sociedade (2000, p. 298 e 300).

Portanto, das duas abordagens aqui apresentadas, em que pese reste evidente o viés economicista de Amartya Sen e o filosófico de Martha Nussbaum, é possível concluir que ambos defendem a liberdade de escolha dos indivíduos e a maior promoção de direitos e garantias para a concretização dessa liberdade, independente da sociedade na qual estejam inseridos.

⁶ A lista completa está disponível no portal do Ministério da Educação: www.mec.gov.br.

Assim, tanto a análise do desenvolvimento como liberdade, quanto a do desenvolvimento como exercício de capacidades, consideram as mulheres como indivíduos essenciais ao desenvolvimento socioeconômico e apontam a importância da ampliação de sua posição na educação e no mercado.⁷

Ademais, sobre esta relação entre educação e mercado, é comum o senso de que, quanto maior o nível educacional do indivíduo, maiores suas chances de emprego e inserção no mercado como agente econômico.

Nesse viés, a professora de Economia da Universidade de Harvard, Claudia Goldin, que dedica seus estudos, desde a década de 1980, na compreensão da desigualdade de gênero nas mais diversas áreas, concluiu que o binômio educação e emprego é um dos grandes responsáveis pela concretização de uma igualdade entre sexos cada vez maior (GOLDIN, 1994, p. 2).

Assim como Amartya Sen e Martha Nussbaum, suas pesquisas revelaram que desenvolvimento econômico e igualdade de gênero caminham em sincronia. Considera que o nível de escolaridade feminino aumenta seu valor no mercado de trabalho, e, conseqüentemente, uma vez trabalhando fora de casa, aumentam também suas liberdades políticas, econômicas e sociais (GOLDIN, 1994, p. 3).

O maior envolvimento da mulher na economia, segundo Claudia Goldin (2006, p. 1), foi a mudança mais significativa no mercado de trabalho no último século. A autora explora quatro períodos históricos (final do século XIX ao final da década de 1920, 1930 a 1950, 1950 a 1970 e 1970 até o presente) e sua relação com a maior participação da mulher na educação e no mercado de trabalho.

O progresso econômico e tecnológico ao longo desses períodos foi o grande propulsor para a entrada da mulher no mercado de trabalho, ao passo que a força humana foi substituída por máquinas e a inteligência ganhou destaque. Trabalhos tradicionalmente exercidos por homens puderam ser desenvolvidos

⁷ A respeito: “Por isso, quando Sen e Nussbaum sustentam a necessidade do desenvolvimento das capacidades das pessoas para que estas possam usufruir e contribuir para o processo desenvolvimentista, certamente não deixam de considerar que a expansão das capacidades seja considerada na sua dimensão sustentável, o qual pressupõe o equilíbrio entre todos os seres humanos no atendimento das suas demandas. Portanto, o que interessa são as “oportunidades reais de funcionalidade e de escolha”, pois o desenvolvimento somente é possível com liberdade para promover as próprias escolhas, aliado à existência das condições que permitam o desenvolvimento de tais capacidades. Assim, compete ao Estado remover as barreiras que porventura possam impedir ou reduzir o desenvolvimento dessas capacidades. No processo de desenvolvimento econômico brasileiro, já a partir da matriz constitucional, é preciso que as políticas públicas sejam orientadas a promover o desenvolvimento das capacidades das pessoas, direta ou indiretamente” (GONÇALVES, Oksandro. A ordem econômica no Estado Democrático de Direito e a Teoria de Martha Nussbaum: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Lisboa: Portugal, ano 4 (2018), n. 5, p. 211-232).

também por mulheres, alterando a distribuição convencional de postos de trabalho (GOLDIN, 1986, p. 2 e 8).⁸

Dessa forma, a mulher passa a ter um papel importante na sociedade, de outro lado, porém, esse papel é limitado nas condições de acesso ao trabalho, o que acaba por afastar a mulher do desenvolvimento socioeconômico almejado.

4 Análise empírica

Uma vez analisada a relação entre o papel da mulher e o desenvolvimento socioeconômico, busca o artigo encontrar bases empíricas que possam subsidiar as conclusões teóricas, especialmente para tentar demonstrar em que medida, no Brasil, a Constituição Federal de 1988 contribuiu, ou não, para esse fenômeno.

Conforme já mencionado na primeira parte deste ensaio, a Constituição Federal foi a propulsora do conhecido movimento da constitucionalização do Direito Civil, dando nova fundamentação a suas figuras centrais, quais sejam, a pessoa, a família, o contrato e a propriedade (FACHIN, 2015, p. 85).

Como bem leciona Luiz Edson Fachin (2015, p. 155), a intervenção constitucional no âmbito da família visa resguardar direitos de seus membros em situação de vulnerabilidade decorrente da desigualdade existente entre eles, de modo a fazer valer o preceito constitucional da dignidade da pessoa humana.

À vista disso, um dos objetivos fundamentais da República é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e sexo, sendo que, com relação ao último, a Constituição foi clara ao determinar que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

No entanto, como bem enfatizou Heloísa Helena Barboza (2017, p. 245), a igualdade formal consagrada constitucionalmente não é sinônimo de igualdade material, ao passo que no mundo dos fatos existem diferenças sociais relacionadas a gênero que não podem ser desconsideradas.

Neste contexto, uma das formas de analisar se a Constituição Federal produziu efeitos no mundo real é através da análise empírica de dados, de modo a comparar se os imperativos legais refletiram em uma efetiva proximidade de direitos entre os gêneros.

⁸ Para saber mais sobre o tema, sugerimos a leitura do seguinte artigo: GOLDIN, Claudia. *The Long Road to the Fast Track: Career and Family*. National Bureau of Economic Research. Massachusetts, Working Paper n. 10331, p. 1-26, 2004. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w10331.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.

Os dados a seguir analisados foram coletados pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (CEPAL), instituição internacional criada no ano de 1948 pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas a fim de promover a mútua colaboração entre seus Estados-membros em matéria de direitos humanos.

A escolha desta instituição deve-se principalmente ao seu enfoque territorial (América Latina e Caribe), que engloba o Brasil, objeto de exame do presente estudo, além de a metodologia empregada seguir padrões internacionais.

Para tanto, diante dos conceitos de desenvolvimento abordados no tópico anterior, alcançados através da ampliação de liberdades para Amartya Sen, e pela garantia de capacidades mínimas para Martha Nussbaum, elegemos dois indicadores de desenvolvimento defendidos por ambos os autores como essenciais para o progresso de determinada nação, quais sejam, a ampliação do acesso feminino à educação e ao mercado de trabalho.

Dado o período entre a promulgação da Constituição Federal e este estudo, que ultrapassa trinta anos de história, modificações culturais e sociais, um critério temporal teve de ser estabelecido para a análise dos dados empíricos.

Assim, optou-se pelo exame das estatísticas publicadas dez anos após a efetiva entrada em vigor da Constituição Federal em 1988 e seus vinte e trinta anos subsequentes, quais sejam, 1998, 2008 e 2018, intervalo de tempo considerado adequado para avaliar os indicadores de educação e emprego no Brasil sob a ótica do gênero.

4.1 Anuário Estatístico CEPAL 1998

Sob o critério da educação, os três anuários estatísticos analisados apresentaram índices de analfabetismo relacionado a gênero.

O Anuário Estatístico publicado em 1998, ao analisar a taxa de analfabetização da população urbana, demonstrou que, no ano de 1997, existia um maior número percentual de mulheres analfabetas do que homens, nos percentuais de 11,6% e 9,9%, respectivamente. Ou seja, havia uma diferença de 1,7 pontos percentuais em desfavor da população feminina (CEPAL, 1998, p. 42).

Com relação à população economicamente ativa com mais de 10 (dez) anos de idade, referido Anuário demonstrou que, no Brasil, no ano de 1997, 56,8% da população feminina era economicamente ativa, enquanto a população masculina representava 75,3% (CEPAL, 1998, p. 112).

As taxas de desemprego urbano também demonstram disparidade entre os gêneros. No ano de 1997, 6,7% da população masculina brasileira estava desempregada, contra 10,0% da população feminina (CEPAL, 1998, p. 40):

Brasil - 1997	Taxa de Analfabetização	População economicamente ativa	Taxa de desemprego
Mulher	11,60%	56,80%	10%
Homem	9,90%	75,30%	6,70%

Cronologicamente, o relatório foi produzido 10 (dez) anos após a entrada em vigor, no Brasil, da Constituição Federal. Assim, importante resgatar o estágio dos dados no Anuário Estatístico divulgado em 1989, que divulgou as informações coletadas do ano de 1985, ou seja, antes da entrada em vigor da Constituição da República (CEPAL, 1989, p. 21).

Este anuário revelou que a população brasileira economicamente ativa feminina era de apenas 26,6% no ano de 1985, enquanto a masculina era de 71,8%.

Com relação a analfabetização e desemprego, este Anuário, por ser mais antigo, não fazia a distinção entre os sexos. Apenas revelou que, no ano de 1985 a taxa de analfabetização era de 22,3% da população total brasileira, e a de desemprego urbano era de 5,3%, também sobre a população total (CEPAL, 1989, p. 44 e 52).

4.2 Anuário Estatístico CEPAL 2008

O Anuário Estatístico publicado em 2008, ao analisar a taxa de analfabetização pelo critério da população urbana brasileira, identificou que, no ano de 2007, 7,8% das mulheres e 7,2% dos homens eram analfabetos (CEPAL, 2008, p. 58).

Sobre a população urbana brasileira economicamente ativa com mais de 15 (quinze) anos de idade no ano de 2005, o estudo revelou que, 57,3% das mulheres e 79,0% dos homens eram economicamente ativos (CEPAL, 2008, p. 40).

Neste cenário, no ano de 2007, 6,9% da população masculina brasileira estava desempregada, enquanto a feminina era de 11,8%:

Brasil - 2005/2007	Taxa de Analfabetização	População economicamente ativa	Taxa de desemprego
Mulher	7,80%	57,30%	11,80%
Homem	7,20%	79,00%	6,90%

Os dados indicam que, embora a taxa de analfabetismo tenha caído para as mulheres, isso não se refletiu na taxa de desemprego que chegou a se elevar. Assim, a relação entre educação e uma melhor posição no trabalho não se verificou no caso brasileiro.

4.3 Anuário Estatístico CEPAL 2018

No mais recente anuário estatístico, os dados relacionados à educação brasileira foram coletados de maneira diversa dos anos anteriores, ao passo que foram segregados por idade e por índice de alfabetização, e não por gênero e índices de analfabetização.

No Brasil, no ano de 2017, eram alfabetizados 92,0% dos adultos com mais de 15 (quinze) anos; e 99,0% dos jovens entre 15 (quinze) e 24 (vinte e quatro) anos de idade o são (CEPAL, 2018, p. 20).

Sobre as taxas a respeito da população urbana economicamente ativa maior de 15 (quinze) anos de idade, os dados demonstraram que, no ano de 2017, 73,8% da população masculina estava economicamente ativa, enquanto 53,6% da população feminina estava economicamente ativa (CEPAL, 2018, p. 16).

Já os desempregados, 16,2% da população feminina não tinha emprego no Brasil no ano de 2017, contra 13,0% da população masculina, no mesmo ano (CEPAL, 2018, p. 17):

Brasil - 2017	Taxa de Analfabetização	População economicamente ativa	Taxa de desemprego
Mulher	-	53,60%	16,20%
Homem	-	79,00%	13,00%

Neste recorte de dados, constatou-se uma queda acentuada no analfabetismo, mas novamente isso não refletiu no emprego, porque a taxa de desemprego para as mulheres chegou a elevar-se ainda mais.

4.4 Análise de dados

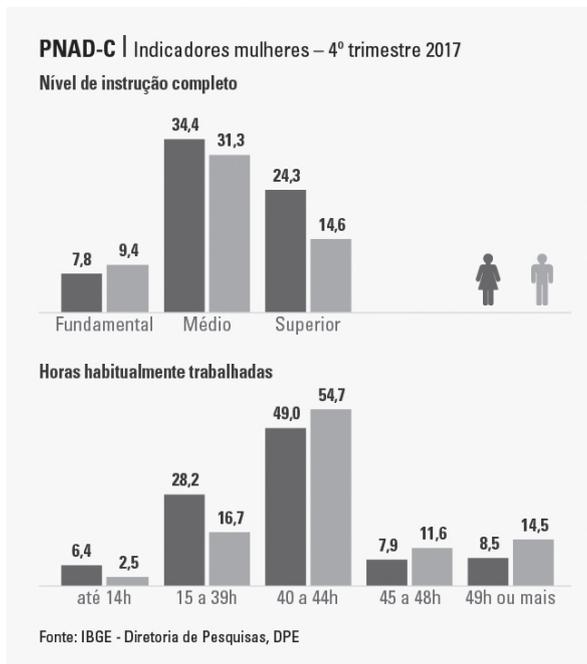
Os índices acima descritos podem ser mais bem visualizados pela seguinte tabela, descrita com base na data de publicação dos respectivos Anuários Estatísticos da CEPAL com relação aos dados brasileiros:

POPULAÇÃO ECONOMICAMENTE ATIVA	1988	1998	2008	2018
Mulher	26,60%	56,80%	57,30%	53,60%
Homem	71,80%	75,30%	79,00%	73,80%
TAXA DE ANALFABETIZAÇÃO	1988	1998	2008	2018
Mulher	-	11,60%	7,80%	-
Homem	-	9,90%	7,20%	-
TAXA DE DESEMPREGO	1988	1998	2008	2018
Mulher	-	10,00%	11,80%	16,20%
Homem	-	6,70%	6,90%	13,00%

Dos dados examinados, conclui-se que houve uma expressiva redução das taxas de analfabetismo ao longo dos anos pós-constituente, sendo que atualmente, 99% da população jovem no Brasil, entre 15 a 24 anos de idade, sabe ler e escrever (CEPAL, 2018, p. 20).

No entanto, em que pese a taxa de analfabetização tenha caído gradativamente ao longo dos anos, a população economicamente ativa masculina sempre foi maior que a feminina, ao passo que a taxa de desemprego feminina sempre foi maior que a masculina.

Dados do IBGE indicam um aumento do nível de instrução formal das mulheres, que no 4º Trimestre de 2017, ultrapassou substancialmente a taxa dos homens:



No entanto, a população economicamente ativa feminina continua inferior à masculina, sendo que de 1998 a 2018 não houve maior aproximação entre o número de homens e mulheres no mercado de trabalho, sendo constante a média de 20 pontos percentuais em favor dos homens.

Os dados são preocupantes, pois revelam que o binômio educação e trabalho de Claudia Goldin não obteve avanços proporcionais no Brasil após a Constituição de 1988.

Estes dados foram inclusive confirmados pelo The Global Gender Gap Report de 2020, o qual revelou que o Brasil, ao lado de países como Islândia, Noruega

e Finlândia, possui a pontuação máxima em termos de acesso à educação, não havendo distinção entre gêneros, entretanto, em 89ª posição com relação a participação econômica e oportunidades, havendo uma expressiva disparidade de gênero neste setor:

	2006 score		2020 score	
Global Gender Gap Index	67	0.654	92	0.691
Economic participation and opportunity	63	0.604	89	0.653
Educational attainment	74	0.972	35	1.000
Health and survival	1	0.980	1	0.980
Political empowerment	86	0.061	104	0.133

Sob um olhar um pouco mais detalhado, o mesmo relatório (The Global Gender Gap Report 2020) revelou percentuais muito próximos entre os gêneros relacionados a frequência escolar, havendo, inclusive, um maior percentual de mulheres inscritas no ensino superior (*tertiary education*) do que homens, 59,5% contra 43,5%, respectivamente.

De outro lado, a participação feminina no mercado de trabalho e em cargos de liderança é expressivamente menor que a masculina, conforme pode-se visualizar (THE GLOBAL GENDER GAP REPORT, 2020, p. 104):

Work participation and leadership	female	male
Labour force, million people	45.09	55.08
Unemployed adults, % of labour force (15-64)	14.46	11.14
Workers employed part-time, % of employed people	35.51	21.00
Gender pay gap (OECD only), %	-	-
Proportion of unpaid work per day, female/male ratio	13.33	3.13
Advancement of women to leadership roles, 1-7 (best)	-	-
Gender parity in tech roles, 1-7 (best)	-	-
Boards of listed companies,% board members	8.40	91.60
Firms with female majority ownership, % firms	n/a	n/a
Firms with female top managers, % firms	19.40	80.60

Ademais, a Organização Internacional do Trabalho, publicou estudo a respeito dos parâmetros mundiais sobre emprego e gênero no ano de 2018 (INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION, 2018, p. 6). Neste trabalho, a instituição concluiu que, mesmo com um visível progresso nos últimos 20 anos, os índices de desigualdade

de gênero no campo laboral permanecem altos, o que endossa a realidade dos dados acima amostrados.

O índice de desenvolvimento humano aparenta estar, em parte, relacionado à disparidade de gêneros nos países.

O mais recente Relatório do Desenvolvimento Humano (ONU, 2019, p. 294) revelou que os três países com a menor disparidade de gênero no mundo, quais sejam, Islândia, Noruega e Finlândia, possuem índices de desenvolvimento humano muito elevados, sendo 0,938, 0,954 e 0,925, respectivamente.

O Brasil, por sua vez, que ocupa a 92ª posição no *ranking* geral de disparidade de gênero, possui um IDH de 0,761, ocupando a 79ª posição do *ranking* mundial de desenvolvimento humano (ONU, 2019, p. 295).

Portanto, através do presente trabalho e da análise legislativa e empírica coletada, conclui-se que a Constituição Federal exerceu papel de suma importância para o aumento das capacidades e liberdades femininas no Brasil.

Porém, a disparidade de gênero ainda é preocupante, e fica evidenciada nos dados estatísticos acima apresentados, o que demonstra que ainda é preciso evoluir nas políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.

5 Conclusão

Das estatísticas acima apresentadas conclui-se que, embora as taxas de analfabetismo feminino tenham reduzido consideravelmente a partir da vigência da Constituição Federal até o presente, existe uma discrepância importante entre os índices de população economicamente ativa entre homens e mulheres no Brasil, a qual não sofreu significantes alterações percentuais entre 1998 e 2018.

Significa dizer que, embora as mulheres obtenham acesso à educação superior em índices até mesmo mais elevados que os homens, este acesso não se reflete proporcionalmente no mercado de trabalho, campo em que há um altíssimo hiato de gênero a ser suprido.

Logo, é certo concluir que mesmo com a igualdade formal entre os sexos concebida a partir da Constituição Federal de 1988, mais de trinta anos após sua efetivação, ainda existem diferenças preocupantes no seio da realidade material vivenciada pelas mulheres, principalmente aquelas voltadas à sua participação econômica.

O Relatório Global de Diferença de Gênero 2020 (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 5), publicado pelo Fórum Econômico Mundial, averiguou que, mencionada diferença entre sexos não se mostra presente apenas no Brasil. Em nível mundial, existe um hiato de 68,6% de diferença entre gêneros a ser fechado.

Em um *ranking* mundial, no qual foram analisados a diferença entre gêneros em 153 países, o Brasil ocupa a 92ª posição, estando abaixo da média mundial (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 9).

O que chamou a atenção dos autores é o fato de que, no *ranking* de educação e alfabetização, o país possui o mesmo escore que a Islândia, que domina a 1ª posição do *ranking* geral, sendo o país com menor desigualdade de gênero no mundo, ao passo que em termos de participação no mercado, o reflexo educacional não se mostra proporcional (WORLD ECONOMIC FORUM, 2020, p. 12).

A Islândia, por sua vez, é o 6º país mais desenvolvido do mundo enquanto o Brasil, é o 79º (ONU, 2019, p. 294-295).

Diante deste cenário desigual, que preocupa não só o Brasil, mas os outros países ao redor do mundo, os representantes dos 193 Estados-Membros da Organização das Nações Unidas (ONU), reuniram-se em Nova York no ano de 2015 e firmaram a *Agenda 2030*, a qual consiste em um plano de ação para promover o desenvolvimento sustentável nos próximos 15 anos.⁹

Dentre os 17 objetivos entabulados, o alcance da igualdade de gênero e maior participação social feminina foram um destes. Uma vez reconhecida a importância da igualdade de gênero para o desenvolvimento sustentável, metas foram traçadas a fim de melhorar e intensificar a condição de vida das mulheres ao redor do mundo, as quais, felizmente, o Brasil comprometeu-se em cumprir.

O presente artigo objetivou demonstrar, através de um diálogo histórico-legislativo, desenvolvimentista e empírico, o relevante papel da mulher para o desenvolvimento socioeconômico no Brasil.

Do advento da Constituição Federal, lei maior que conferiu igualdade formal de direitos entre os sexos, até o presente, muito progresso foi feito a fim de reduzir a desigualdade de gênero.

Essa discrepância possui impacto demasiadamente negativo, pois atinge nocivamente o desenvolvimento de uma nação. Amartya Sen sustenta que as restrições de liberdade relacionadas ao sexo freiam o progresso de determinada região, e, através de diferentes elementos, concluiu que, quando a mulher abandona a condição de paciente e passa a ocupar posto de agente, passa a influenciar nos mais variados tipos de debate e na elaboração de políticas públicas.

Martha Nussbaum, por sua vez, com um viés filosófico, defende que existem dez capacidades humanas em nível universal que devem ser almejadas por todas as nações, servindo como base para a elaboração de leis e princípios constitucionais. Estas capacidades, que muitas vezes são tolhidas das mulheres, são

⁹ Disponível em: <http://www.agenda2030.com.br/>.

aptas a influenciar o contexto social em que vivem e promover o desenvolvimento socioeconômico.

Ademais, dados estatísticos retirados de instituições mundialmente reconhecidas e respeitadas, apontam o progresso de redução de desigualdades entre homens e mulheres no plano material com relação à educação, enquanto na participação econômica, ainda há lacunas a serem revistas.

Não se ignora o fato de que existem outros marcos legislativos e sociais que contribuíram, e muito, para a redução da desigualdade de gênero, não se podendo atribuir o mérito unicamente à Constituição Federal de 1988. A globalização e a tecnologia também ocupam papel de suma importância para o processo de desenvolvimento atrelado ao protagonismo feminino, porém, o presente trabalho optou pelo recorte legislativo-constitucional.

Em conclusão, registra-se que ainda existem muitos avanços para suprimir as desigualdades, sendo de extrema relevância movimentos de caráter mundial, como a Agenda 2030 da ONU, para ampliar a consciência social a respeito da importância da igualdade de gênero e do papel da mulher para o pleno desenvolvimento econômico e social.

The contribution of women to socioeconomic development: an empirical analysis from the Federal Constitution of 1988

Abstract: This article examines the extent to which the Federal Constitution of 1988 has promoted the increase of female representation in education and the labor market, as well as whether this increase has led to the promotion of socioeconomic development in Brazil. To do so, the work begins with the legislative trajectory regulating the rights of women, from the first Civil Code in 1916, through the Federal Constitution of 1988 and the then Civil Code in force enacted in 2002. The developmental theories of Amartya Sen and Martha Nussbaum and their points of intersection and divergence are examined in order to evaluate if there is a relation between the increase of feminine freedoms and capacities with the economic and social development. The third part analyzes statistical data prepared by the Economic Commission for Latin America and the Caribbean (ECLAC) on the indexes of education and health of Brazilian women from the validity of the Federal Constitution to the present, through which, it is sought to verify there is some relation between the feminine rights conferred constitutionally with said indicators of development. In the end, it is concluded that, in fact, the Federal Constitution represented a series of advances in the rights of women in a formal plan, however, on the material level, gender inequality still persists, which is detrimental to Brazil's socioeconomic development.

Keywords: Woman Rights. Development. State Intervention. Federal Constitution of 1988.

Table of contents: **1** Introduction – **2** Brazilian women in history: legislative transformations from a civil-constitutional viewpoint – **3** Women and social economic development – **4** Empirical analysis – **5** Conclusion – References

Referências

- BARBOZA, Heloísa Helena; ALMEIDA JUNIOR, Vitor de Azevedo. *Pensar*. Fortaleza, vol. 22, n. 1, p. 240-271, 2017.
- BRASIL. *Lei nº 3.071, de 1ª de janeiro de 1916*. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. 1 jan. 1916. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm. Acesso em: 17 maio 2019.
- BRASIL. *Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002*. Institui o Código Civil. 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 10 abr. 2019.
- BRASIL. Constituição 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 17 jun. 2019.
- CARBONERA, Silvana Maria. A relação conjugal e os cônjuges: algumas reflexões acerca do tratamento jurídico dos papéis conjugais no espaço da conjugalidade. *Raízes Jurídicas*. Revista do curso de Direito Unicenp e da Pós-Graduação. Curitiba, vol. 2, n. 2, p. 179-194, 2006.
- COMISSÃO ECONÔMICA DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE (CEPAL). *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe 1998*. Chile, 1999. Disponível em: <https://www.cepal.org/es/publicaciones/912-anuario-estadistico-america-latina-caribe-1998-statistical-yearbook-latin-america>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- COMISSÃO ECONÔMICA DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE (CEPAL). *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe 2008*. Santiago, 2009. Disponível em: https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/923/1/S2008691_mu.pdf. Acesso em: 20 abr. 2019.
- COMISSÃO ECONÔMICA DA AMÉRICA LATINA E DO CARIBE (CEPAL). *Anuario Estadístico de América Latina y el Caribe 2018*. Santiago, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/Administrador/Downloads/S1800772_mu%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Administrador/Downloads/S1800772_mu%20(2).pdf). Acesso em: 20 abr. 2019.
- DIAS, Maria Berenice. *Manual de Direito das Famílias*. 12. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.
- ENGELS, Friedrich. *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*. Tradução: Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984.
- FACHIN, Luiz Edson. *Direito Civil: sentido, transformações e fim*. Rio de Janeiro: Renovar, 2015.
- FREITAS, Tanise Dias; CASSOL, Abel; CONCEIÇÃO, Ariane Fernandes da; NIEDERLE, Paulo André. Sen e o Desenvolvimento como Liberdade. In: NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo (Coord.). *Introdução às Teorias do Desenvolvimento*. Porto Alegre: UFRGS, 2016, p. 51-64.
- GOLDIN, Claudia. *The Earnings Gap Between Male and Female Workers: An Historical Perspective*. National Bureau of Economic Research. Massachusetts, Working Paper n. 1888, p. 1-31, 1986.
- GOLDIN, Claudia. *The Long Road to the Fast Track: Career and Family*. National Bureau of Economic Research. Massachusetts, Working Paper n. 10331, p. 1-26, 2004. Disponível em: <https://www.nber.org/papers/w10331.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2019.
- GOLDIN, Claudia. *The Quiet Revolution that Transformed Women's Employment, Education and family*. National Bureau of Economic Research. Massachusetts, Working Paper n. 11953, p. 1-48, 2006.
- GOLDIN, Claudia. *The U Shaped Female Labor Force Function in Economic Development and Social History*. National Bureau of Economic Research. Massachusetts, Working Paper n. 4707, p. 1-40, 1994.
- GONÇALVES, Oksandro. A ordem econômica no Estado Democrático de Direito e a Teoria de Martha Nussbaum: entre o crescimento econômico e o desenvolvimento humano. *Revista Jurídica Luso Brasileira*, Lisboa: Portugal, ano 4 (2018), n. 5, p. 211-232.

- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *World Employment Social Outlook: Trends for Women 2018*. Genebra, 2018. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/-dgreports/-dcomm/-publ/documents/publication/wcms_619577.pdf. Acesso em: 10 maio 2019.
- LÔBO, Paulo Luiz Netto. Constitucionalização do Direito Civil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, vol. 36, n. 141, p. 99-109, 1999.
- MORAES, Maria Celina Bodin. A Caminho de um Direito Civil Constitucional. *Revista Estado, Direito e Sociedade*. Rio de Janeiro, PUC-Rio, vol. 1, n. 2, p. 59-81, 1991.
- MORGAN, Lewis H. *A Sociedade Primitiva*. 2. ed. Lisboa: Presença, 1973.
- NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. (2006). Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. *Psicologia & Sociedade*, 18(1), p. 49-55.
- NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo. Prefácio. In: NIEDERLE, Paulo André; RADOMSKY, Guilherme Francisco Waterloo (Coord.) *Introdução às Teorias do Desenvolvimento*. Porto Alegre: UFRGS, 2016, p. 7-10.
- NUSSBAUM, Martha. *Woman and Human Development: The Capabilities Approach*. Estados Unidos da América: Cambridge University Press, 2000.
- ONU (Nova York). PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019. In: ONU (Nova York). PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. *Relatório do Desenvolvimento Humano de 2019*. [s.l.], 2019. Disponível em: http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr_2019_pt.pdf. Acesso em: 25 jun. 2020.
- SEN, Amartya. *Desenvolvimento como Liberdade*. Tradução: Laura Teixeira Motta. Revisão técnica: Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.
- SOARES, Vânia Muniz Néquer; SCHOR, Neia (2013). Perfil de mulheres com alta fecundidade em um grande centro urbano no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva*, 18(4), p. 1041-1050.
- WORLD ECONOMIC FORUM. *The Global Gender Gap Report*. Suíça, 2020. Disponível em: http://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2020.pdf. Acesso em: 17 jun. 2020.

Informação bibliográfica deste texto, conforme a NBR 6023:2018 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

ZILLOTTO, Bruna Antunes; GONÇALVES, Oksandro Osdival. A contribuição da mulher para o desenvolvimento socioeconômico: uma análise empírica a partir da Constituição Federal de 1988. *Direitos Fundamentais & Justiça*, Belo Horizonte, ano 16, n. 46, p. 247-272, jan./jun. 2022.

Recebido em: 16.07.2020

Pareceres: 23.09.2021; 07.10.2021; 19.01.2022

Aprovado em: 20.01.2022